

Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Pontinha e Famões

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **União de Freguesias da Pontinha e Famões**, com sede na Av.ª 25 de Abril, n.º 22-A, 1675-183 Pontinha, pessoa coletiva n.º 510 838 880, neste ato representada pelo substituto legal da Sr.ª Presidente da Junta da União de Freguesias, Sr.º Almiro Morais,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na União de Freguesias da Pontinha e Famões, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**;
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões é o correspondente a 10% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Pontinha e Famões	Área Total: 141.170 ml	77.923,78 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta da União de Freguesias fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate;

2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento;
3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões é correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,32/m ²)	Valor/ano
Pontinha e Famões	Área Total: 157.245,68 m ² Valor: 207.564,30 €	20.756,43 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada;
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente;
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes;
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código da Contratação Pública;
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos 27 dias do mês de Setembro do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES
O SUBSTITUTO LEGAL DA PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Almiro Morais)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
<p>Operações de poda</p> <p>A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p> <p>Redução no consumo de combustível;</p> <p>Diminuição da produção de ruído e gases.</p>
<p>Abate e remoção de árvores</p> <p>O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Em situações que se justifique e após autorização dos serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p> <p>Redução no consumo de combustível;</p> <p>Diminuição da produção de ruído e gases.</p>

4/6

<p>Redução do tempo de rega ao mínimo</p> <p>A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).</p>	<p>Menor consumo de água;</p>
<p>Redução da fertilização</p> <p>A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados sempre que possível fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.</p>	<p>Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.</p>
<p>Tratamentos fitossanitários</p> <p>Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança.</p> <p>Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.</p>	<p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.</p>